

INTERESSADA: Aspásia Servos.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATORA: Cons. Therezinha Fram.

PARECER CEE N° 1705 / 75 , Aprovado em 11 / junho 73.
Com. ao Pleno em 25 / 06 /75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Aspásia Servos, filha de Constantinos Servos e de dona Maria Constantinos Servos, nascida em São Paulo, a 06 de abril de 1959, domiciliada e residente na rua Chavantes n°59, apt° n° 7, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser re-conhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no Sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Cursou 6 séries na Escola Primária da Cidade de Heraklion, na Grécia.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n°19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Aspásia Servos, na Grécia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 11 de Junho de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram - Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de junho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Presidente.